

**LEI Nº. 905, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

**ESTABELECE INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA  
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 777, DE 17  
DE NOVEMBRO DE 2005.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas – MG, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Acrescente-se ao art. 1º da Lei Municipal nº. 777, de 17 de novembro de 2005 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo 3º - É absoluta a vedação prevista no *caput*, não se admitindo qualquer exceção, inclusive para ocupação de cargo eletivo.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2005.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 07 de julho de 2008.

**Terezinha Alves Ferreira  
Presidente**

**Vandeir Marques dos Santos  
Vice-Presidente**

**Gabriel Lourenço de Queiroz  
Secretário**

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei busca dar interpretação autêntica, a Lei nº. 777/2005 (Lei anti-nepotismo), que tem sido motivo de interpretações que diferem substancialmente do espírito do Legislador ao redigir a Lei.

Quis o Legislador banir do município de Fortaleza de Minas, as contratações e nomeações com base nas relações de parentesco, que fere os princípios da administração pública, sobretudo a moralidade.

Assim, a vedação pretendida pelo Legislador foi de caráter absoluto, impedindo qualquer forma de ocupação de cargos comissionados e/ou funções gratificadas por parentes de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores, presidentes e diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, não se admitindo qualquer exceção, inclusive para ocupação de cargo eletivo.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2008.